

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Repasse de recursos financeiros para corrigir o descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO, até o mês de junho de 2015.

1.1.2. Repactuação dos valores do repasse mensal; referente ao período de julho a outubro de 2015.

1.1.3. Repasse de recursos financeiros para elaboração de levantamento arquitetônico completo do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz- HUGO.

1.1.4. Repasse de recursos financeiros para reforma no setor de radiologia do HUGO.

1.1.5. Repasse de recursos financeiros oriundos dos convênios de estágio nº 023/2012-SES/GO e 013/2014 GAB/SES celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e as Fundações UNIRG/ Centro Universitário e Presidente Antônio Carlos - FUPAC.

1.1.6. Supressão dos limites da destinação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão (Anexo III) e da subcláusula 7.3, com a consequente alteração da subcláusula 6.6 do contrato originário.

1.1.7. Inclusão de cláusula que torna obrigatória a especificação do número do contrato de gestão, nome da unidade hospitalar, nome e CNPJ da organização social nas notas fiscais ou faturas referentes às aquisições de bens e serviços.

1.1.8. Quarta prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO.

1.1.9. Alteração do item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

1.1.10. Apresentar nova formatação do Contrato de Gestão aprovada pela SES/GO para o Sexto Termo Aditivo.

1.1.11. Alteração da razão social da Organização Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente ajuste, por meio da aplicação e desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o completo aproveitamento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do

   2 de 41

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**.

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado e custeado pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo **CONTRATADO**, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

2.1.4. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

2.1.4.1. O **CONTRATADO** deverá manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico "**hospitalista**", por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As atas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até as 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista).

2.1.5. Adotar identificação especial (crachã) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital:

I - É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Goiás".

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**.

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas, com o auxílio da Secretaria de Estado da Saúde, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Termo Aditivo.

2.1.9. Como condição para assinatura deste Termo Aditivo, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos atualizados de regularidade fiscal exigidos no edital de chamamento público assim como toda a documentação institucional solicitada pelo **CONTRATANTE**.

2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.10.1. O **CONTRATADO** fica isenta de responsabilidade prevista no item anterior, na hipótese de eventos decorrentes de atos de violência, danos ao patrimônio e fuga, causados por pacientes custodiados nas dependências da Unidade de Saúde.

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subseqüente repasse.

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo Aditivo.

2.1.13. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso.

2.1.15. Estabelecer, implementar e disponibilizar "ON LINE à SES" o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido.

2.1.15.1. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acerto técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

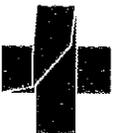
2.1.16. Devolver ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência do Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso.

2.1.17. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.18. Enviar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.19. Em relação aos direitos dos usuários, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência.
- c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo Aditivo.
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**,



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
K. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.20. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do usuário.
- b. Nome do Hospital.
- c. Localização do Hospital (endereço, município, estado).
- d. Motivo da internação (CID-10).
- e. Data de admissão e data da alta.
- f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- g. Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
 - i. Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
 - j. Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde.

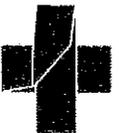
2.1.22. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme **item 2 do Anexo técnico III.**

2.1.23. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.1.24. Instalar um **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

2.1.25. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

2.1.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

ciência e aprovação do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.27. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos **Anexos Técnicos I e III** deste Termo Aditivo.

2.1.28. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a **Central de Regulação Municipal e Estadual** e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital.

2.1.28.1. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo Interno de Regulação - NIR**, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes.

2.1.29. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b. Comissão de Verificação de Óbitos.
- c. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
- f. Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes-CIHDOFT.
- g. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e SESMT.

2.1.30. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

2.1.31. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC n° 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943, conforme as cláusulas 2.1.15 e 2.1.15.1.

2.1.32. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do **Anexo Técnico I**.

2.1.33. O **CONTRATADO** deverá adotar **CNPJ filial específico** para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto do Contrato de Gestão em **conta bancária específica e exclusiva**, vinculada ao **HOSPITAL**.



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

de modo a discriminar os tributos e demais despesas do Contrato de Gestão. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ - HUGO**.

2.1.34. O **CONTRATADO** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

2.1.35. O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por este estabelecido, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre.

2.1.36. O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

2.1.37. O **CONTRATADO** deverá anexar com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

2.1.37.1. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do **CONTRATADO** e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão e a denominação da unidade hospitalar administrada.

2.1.38. Comunicar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

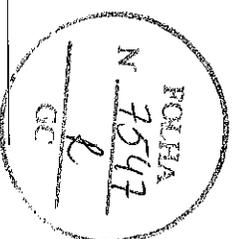
2.1.39. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.1.40. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os **Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de pessoal**.

2.1.40.1. O **Plano de Cargos e Salários** deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

2.1.41. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em seu **Regulamento para Contratação de Pessoal**,

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

2.1.42. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo Aditivo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.44. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o **CONTRATADO** deverá manter durante a vigência do Contrato de Gestão, um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções.

2.1.44.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o **CONTRATADO** deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médicos-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O **CONTRATADO** deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do **CONTRATADO**, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos.

2.1.44.2. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o **CONTRATADO** deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos, para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do **CONTRATANTE**. O acesso ao software não desobriga o **CONTRATADO** a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

2.1.44.3. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o **CONTRATANTE** através da Gerência de Engenharia Clínica poderá qualquer tempo executar visitas *in loco* para ratificar as informações fornecidas pelo **CONTRATADO** que deverá disponibilizar acesso irrestrito e informações necessárias para demanda solicitada.

2.1.45. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, o **CONTRATADO** deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**



Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025.

2.1.46. O **CONTRATADO** deverá implantar o Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Goiás para melhoria dos processos de doação de órgãos e tecidos para transplantes, objetivando o aumento do número de notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, gerando consequentemente, o aumento no número de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as Portarias GM/MS nº 2.600, de 21/10/2009, nº 3.490, de 12/11/2010 e nº 1.032, de 04/05/2011;

2.1.46.1. A Gerência de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde acompanhará o cumprimento da implantação do Incentivo ao Sistema Estadual de Transplantes de Goiás, através dos seguintes indicadores:

- Óbitos por Morte Encefálica: Nº de óbitos por morte encefálica, Nº de notificações de óbitos por morte encefálica, Nº de doações efetivas de Múltiplos órgãos.
- Óbitos (exceto Morte encefálica): Nº de óbitos, Nº de notificações de óbitos, Nº de doações efetivas de tecidos, Nº de óbitos com contraindicações absolutas para doação de tecidos.

2.1.46.1.1. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMAGG.

2.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

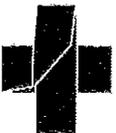
2.2.1. Disponibilizar ao **CONTRATADO** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**.

2.2.2. Prover o **CONTRATADO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto.

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão.

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – GEFFIC/SCAGES, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONTRATADO** aos usuários no **HOSPITAL**.

2.2.5. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Gestão, de forma global.



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**



2.2.6. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 064/2012-SES/GO, com início em 09 de maio de 2016 e término em 08 de maio de 2017, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, do Contrato de Gestão e autorização autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do Contrato de Gestão.

4.4. Fica alterado o item 7.12 da cláusula sétima do contrato de gestão nº 064/2012-SES/GO, cujo texto passa a ter a seguinte redação:

“Após a realização desse levantamento, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pelo CONTRATANTE”.

4.5. Fica alterada a razão social da Organização Social, Instituto de Gestão em Saúde – IGES, para INSTITUTO GERIR, nome fantasia: GERIR, conforme Edital de convocação e Ata da Assembleia Extraordinária e Estatuto Social última alteração: fls. 7.378 a 7.400.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão alocados para o **CONTRATADO** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **CONTRATADO** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estyer sob a



administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global estimado em **R\$ 200.631.400,65** (duzentos milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

a) **R\$ 176.277.034,20** (cento e setenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente a prorrogação deste ajuste;

b) **R\$ 24.354.366,45** (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para investimentos, convênios de estágio e para corrigir o descompasso financeiro.

5.3. Os valores pactuados serão repassados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas Cláusulas: Sexta, Sétima, Oitava, Nona deste termo aditivo.

5.4. Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro em aplicações de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste termo, e conforme o disposto na Portaria Conjunta nº 835/2014 – SES/CGE.

5.5. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

NOTA DE EMPENHO			
Nº	DATA	FOLHAS	VALOR (R\$)
00001	29/01/2016	7.356/57	811.398,19
00032	29/01/2016	7.358/60	14.713.767,57
00001	29/01/2016	7.361/62	77.912,24
00033	29/01/2016	7.363/64	8.751.288,45
00090	20/04/2016	7.496/96	113.600.755,37
TOTAL (R\$)			137.955.121,82

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

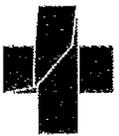


Sequencial: 040			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código		Denominação	
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES		
Função	10	Saúde		
Subfunção	128	Formação de recursos humanos		
Programa	1027	Programa gestão da saúde		
Ação	2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoas para o SUS		
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes		
Fonte	20	Recursos diretamente arrecadados		

Sequencial: 090			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código		Denominação	
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde		
Ação	2137	Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde		
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes		
Fonte	00	Receitas ordinárias		

Sequencial: 094			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código		Denominação	
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde		
Ação	2137	Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde		
Grupo de Despesa	04	Investimentos		
Fonte	00	Receitas ordinárias		

Sequencial: 090			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código		Denominação	
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde		
Ação	2137	Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde		
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes		
Fonte	00	Receitas ordinárias		



SUS

Sistema
Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

5.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar repasse de recursos ao **CONTRATADO**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, excluídos os fundos de provisionamento, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.8. É vedada a cobrança de "**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**" por parte do **CONTRATADO**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas da União. As despesas administrativas geradas pelo Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Executora.

5.9. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

5.9.1. O **CONTRATADO** poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante a vigência do Contrato de Gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

6.1. O repasse do valor constante na alínea "a" do item 5.2 da Cláusula Quinta deste ajuste será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Termo Aditivo, o valor global a ser repassado será de **R\$ 176.277.034,20** (cento e setenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a **90% (noventa por cento)** do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a **10% (dez por cento)** do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**.



SUS

Sistema
Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

b) O valor global mensal da primeira até a décima segunda parcela será de **R\$ 14.689.752,85** (catorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
c) O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais solicitados pelo **CONTRATANTE** bem como o extrato bancário das contas.

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o repasse, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 5º dia útil de cada mês.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até **10% (dez por cento)** de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico - III**.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Termo Aditivo e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse ao **CONTRATADO** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Termo Aditivo.

6.5. O **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos ao **CONTRATADO**, de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCOMPASSO FINANCEIRO

7.1. O valor necessário para corrigir o desequilíbrio financeiro até junho de 2015, é de **R\$ 15.761.320,27** (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), sendo:

a) **R\$ 9.812.626,44** (nove milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), para corrigir o desequilíbrio financeiro até junho/2015.

b) **R\$ 5.948.693,83** (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), para liquidação de dívidas junto a fornecedores, ocasionada pelo desequilíbrio do contrato de gestão, conforme nota técnica às fls. 7144.

7.1.1. Para corrigir o descompasso do *caput* desta cláusula, o valor de **R\$ 9.601.568,20** (nove milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) já foi empenhado, conforme informado no Memorando nº 0287/2015-GEROF/SGPF (fls. 6.804/6.805), e se refere aos leitos excedentes e pagamentos pendentes relativos a

**SUS**Sistema
Único de Saúde**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE****GOVERNO DE
GOIÁS****Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

repasses de períodos anteriores.

7.1.2. O valor a ser empenhado para este aditivo, no que se refere ao desequilíbrio financeiro até junho/2015, será de **R\$ 6.159.752,07** (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), sendo em repasse único, de acordo com demonstrativo abaixo:

DETALHAMENTO DOS OBJETOS DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 064/2012		
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO/ UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 064/2012-SFS/GO, até o mês de junho de 2015 (a)	Repassse único	15.761.320,27
Valores já empenhados conf. Memorando nº 0287/2015-GEROF/SGPF (fls. 6.804 a 6.810) (b)		9.601.568,20
Subtotal (c = a - b)	Repassse único	6.159.752,07

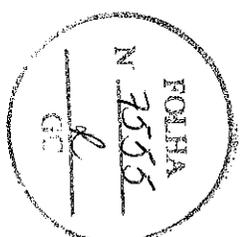
8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

8.1. Fica repactuado o valor do repasse mensal, objeto do quinto termo aditivo ao contrato de gestão nº 064/2012-SFS/GO, pactuado em R\$ 12.638.669,62 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), passando a ser de **R\$ 13.438.924,89** (treze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), para os meses de julho, agosto e setembro de 2015. Esta repactuação decorre dos seguintes valores:

- a) R\$ 5.903,97 (cinco mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), referente ao dissídio da categoria dos Biomédicos e Farmacêuticos;
- b) R\$ 110.374,24 (cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à média dos 06 (seis) meses de 2015, da diferença do valor praticado no contrato com a empresa Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde LTDA, com o aumento dos 70 (setenta) leitos;
- c) R\$ 683.977,06 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos), decorrente do aumento de despesas com pessoal e demais despesas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

REPASSE MENSAL A PARTIR DE JULHO/2015	
Despesas	Valor (R\$)
Despesa com Pessoal – junho/2015 (a)	3.585.613,86
Glosa RH junho/2015 (b)	2.032.656,12
Média das Demais Despesas (c)	7.306.015,00
Provisão mensal do Fundo – 11,11% da Folha Bruta (d)	398.361,70
Total (a + b + c + d)	13.322.646,68

16 de 41

**SUS**Sistema
Único
de Saúde**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE****GOVERNO DE
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

8.1.1. A repactuação do valor do repasse mensal do contrato ora aditado, para os meses de **julho, agosto e setembro de 2015**, totaliza a importância de **R\$ 2.400.765,81** (dois milhões, quatrocentos mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), e será repassado em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 800.255,27 (oitocentos mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

8.2. Para o período de **outubro de 2015 a 08 de maio de 2016** o valor do repasse mensal pactuado no quinto termo aditivo **passa a ser de R\$ 14.689.752,85** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Esta repactuação decorre dos seguintes valores:

- a) R\$ 13.000,00 (treze mil reais), relativo ao provisionamento para o dissídio da categoria dos nutricionistas, ainda não definidos em Convenção Coletiva (fls. 6.975/6.976).
- b) R\$ 1.168.202,20 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais e vinte centavos), para atender a demanda de recomposição mínima de Recursos Humanos no Hospital de Urgências de Goiânia, conforme documentos (fls. 7.138/7.143).
- c) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), proveniente da diferença do acréscimo mensal decorrente do termo aditivo n° 06/2015 ao Contrato n° 30/2012, cujo objeto é a prestação de serviços firmado entre o INSTITUTO GERIR e a empresa Grifort Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde LTDA (fls. 6.853/6.854).

VALOR DO REPASSE MENSAL			
Despesas	Valor de julho até setembro de 2015 (R\$)	Valor a partir de outubro de 2015 (R\$)	
Despesa com Pessoal - junho/2015 (a)	3.585.613,86	3.585.613,86	
Glosa RH junho/2015 (b)	2.032.656,12	2.032.656,12	
Média das Demais Despesas (c)	7.306.015,00	7.306.015,00	
Provisão mensal do Fundo - 11,11% da Folha Bruta (d)	398.361,70	398.361,70	
Subtotal (e = a + b + c + d)	13.322.646,68	13.322.646,68	
Dissídios biomédicos e farmacêuticos (f)	5.903,97	5.903,97	
Média diferença Grifort - 01 a 06/2015 (g)	110.374,24	-	
Projeção dissídio nutricionistas (h)		13.000,00	
Recomposição Quadro de Pessoal (i)		1.168.202,20	
Acréscimo no contrato Grifort (j)		180.000,00	
Total (k = f + g + h + i + j)	13.438.924,89	14.689.752,85	

8.2.1. O repasse para o período de **outubro de 2015 a 08 de maio de 2016** será de **R\$ 14.904.538,14** (quatorze milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), sendo repassado em 7 (sete) parcelas de R\$ 2.051.083,23 (dois milhões, cinquenta e um mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 546.955,53 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e

cinco reais e cinquenta e três centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEMAIS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Além dos repasses elencados nas cláusulas sexta, sétima e oitava do presente termo aditivo, o CONTRATANTE obriga-se a realizar, em parcela única, os seguintes valores ao CONTRATADO:

- a) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a elaboração de levantamento arquitetônico, tendo em vista o atendimento às exigências dos órgãos de controle sanitário e corpo de bombeiros, se faz necessário a reforma completa do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz-HUGO, de maneira sistematizada;
- b) R\$ 671.398,19 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), para reforma no setor de radiologia, objetivando o cumprimento de determinações da Vigilância Sanitária, a área de imagiologia do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz-HUGO;
- c) R\$ 77.912,24 (setenta e sete mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), referente à contrapartida dos convênios de estágio nº 023/2012-SES/GO e nº 013/2014-GAB/SES, firmados entre o Estado de Goiás e as Fundações UNIRG / Centro Universitário e Presidente Antônio Carlos – FUPAC, para cobertura de despesas decorrentes do acolhimento de seus alunos no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz – HUGO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

10.1. Os bens móveis e imóveis do **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pelo **CONTRATADO**, durante a vigência do Contrato de Gestão, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 17.858, de 10/12/2012, 17.399, de 19/08/2011 e 18.331, de 30/12/2013.

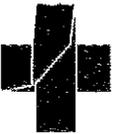
10.2. O **CONTRATADO** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel (is) de forma idêntica, e deverá devolvê-los no término da vigência contratual em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso destes.

10.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação e expressa autorização.

10.4. O **CONTRATADO** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujos usos lhe fora permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.



18 de 41

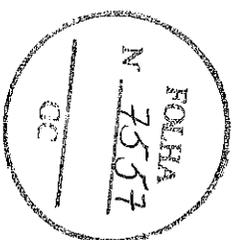


SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

10.5. O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujos usos lhe fora permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O **CONTRATADO** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados, e deve possuir infraestrutura necessária para ter capacidade de resposta oportuna e efetiva.

11.2. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

11.3. O **CONTRATADO** poderá utilizar no máximo **70% (setenta por cento)** dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**.

11.3.1 O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição os servidores públicos estaduais de seu quadro pessoal permanente, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 17.858, de 10/12/2012, 17.399, de 19/08/2011 e 18.331, de 30/12/2013.

11.4. O **CONTRATADO** deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de **PESQUISA SALARIAL DE MERCADO ANUAL**, que contemple ao menos 5 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

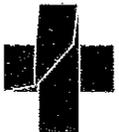
11.5. O **CONTRATADO** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta do Contrato de Gestão.

11.6. A capacitação dos profissionais contratados pelo **CONTRATADO** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

12.1. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Avaliação para tal fim,

19 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo aditivo.

12.1.1. Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Secretaria de Estado da Saúde.

12.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pelo **CONTRATADO**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

12.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Secretário de Estado da Saúde.

12.1.4. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

12.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

12.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado da Saúde, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do Contrato de Gestão. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Estado de Goiás.

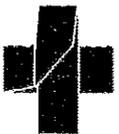
12.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12.4. O Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

12.5. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá requerer a apresentação pelo **CONTRATADO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

12.6. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

20 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



12.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

12.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pelo **CONTRATADO** trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

14.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo **CONTRATADO**, o Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1. O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis cedidos e/ou permitidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

15.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo **CONTRATADO** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao **CONTRATADO** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

16.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, ainda que parcial, de cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo Aditivo, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; Nessa hipótese o **CONTRATADO** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

16.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

16.1.3. Se houver alterações do estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento.

16.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

16.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 16.1.1 a 16.1.4**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do Contrato de Gestão, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social.

16.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

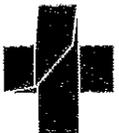
Q: *[Handwritten signature]*

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- a) A rescisão ou destrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto do Contrato de Gestão.
- b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para o Contrato de Gestão.
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **Hospital** as fichas e prontuários dos usuários.
- 16.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- 16.6. O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.
- 16.7. Na hipótese do subitem 16.1.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo **CONTRATADO** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao **CONTRATADO** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.
- 16.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.
- 16.9. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do Contrato de Gestão, sob qualquer forma das atividades descritas, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, após a devolução pelo **CONTRATADO** do saldo líquido existente, previsto no item 5.2 da Cláusula Quinta, devendo o **CONTRATANTE** dar total quitação ao **CONTRATADO** no ato dessa devolução.
- 16.10. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal admitido pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

Q.

4



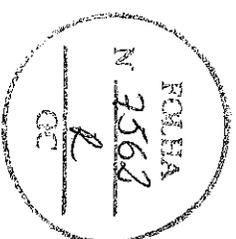
SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, sem prejuízo de demais providências que a Administração entender pertinentes, as seguintes ações de transparência:

17.1.1 Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a. O **CONTRATO DE GESTÃO** e seus eventuais termos aditivos.
- b. O seu regulamento de contratação de bens e serviços.
- c. Todos os contratos que tenha assinado.
- d. Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- e. Relatórios mensais e anuais de suas atividades e outros que tenham produzido.
- f. Atas de suas reuniões.
- g. Regulamento de contratação de pessoal.
- h. Resultados dos processos seletivos simplificados.
- i. Relação mensal dos servidores públicos cedidos.
- j. Relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás.
- k. Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários mensais.
- l. Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.
- m. Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

17.1.2 Toda interpeleção sobre o serviço público prestado pelo **CONTRATADO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **CONTRATADO**.

24 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



18.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas em conjunto a descrita na alínea "b".

18.4. Da aplicação das penalidades, o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

18.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado ao **CONTRATADO**.

18.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão está amparado na Lei federal nº 9.637 de 15/05/1998; no art. 24, inciso XXIV, da Lei federal nº 8.666/93; na Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 17.858, de 10/12/2012, 17.399, de 19/08/2011 e 18.331, de 30/12/2013 e na Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos despachos nº 100/2015-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 7.278/7.285) e nº 030/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 7.476/7.481), e autorizações do Sr. Secretário constante nos despachos nº 2.503/2015-SGPF/SES e nº 776/2016-SGPF/SES (fls. 7.482/7.484).

19.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

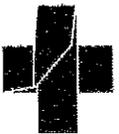
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OMISSÃO

20.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do Contrato de Gestão, que não puderem

25 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**



ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, ____ de _____ de 201__.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROGRADOR GERAL DO ESTADO

EDNIVAL DARCI CHIARELOTO
PRESIDENTE DA AGR

LEONARDO MOURA VILLELA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDUARDO RECHE SOUZA
INSTITUTO GERIR

- TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **CONTRATADO** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrarem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão do **CONTRATADO** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

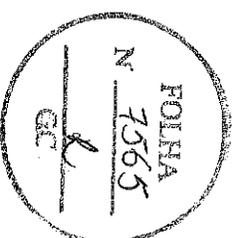
No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, o **CONTRATADO** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o **CONTRATADO**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Municipal.

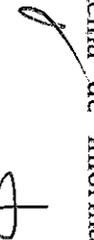
O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo **CONTRATADO** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

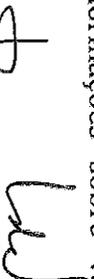
O **CONTRATADO** deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo **CONTRATADO**, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.

O **CONTRATADO** fica obrigada a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação Municipal de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços









27 de 41

disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01 (um) hora.

L. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

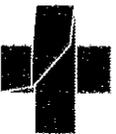
A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

a. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.
- Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação.
- Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica e multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal nas 12 horas/dia em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**).
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem à assistência multiprofissional e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário.
- Sangue e hemoderivados.
- Fornecimento de roupas hospitalares.



28 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- Procedimentos especiais de alto custo para pacientes hospitalizados, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS, com efetiva comprovação da utilização das OPME's.
- Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas de forma espontânea e referenciada pela Central de Regulação Médica Municipal.

O hospital deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde /Central de Regulação Municipal, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- a. Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso.
- b. Interconsulta.
- c. Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Estado ou Município** ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

29 de 41



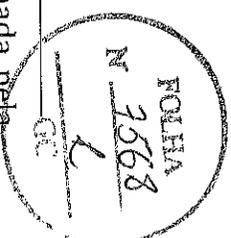
SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

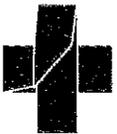
O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira**, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do hospital:

CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OFERECIDAS PELO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL:

1. Cardiologista
2. Cirurgia do aparelho digestivo
3. Cirurgia vascular
4. Cirurgia geral
5. Cirurgia plástico
6. Cirurgia torácico
7. Clínico
8. Ortopedista e traumatologista
9. Medicina Intensiva
10. Geriatria
11. Hematologista
12. Infectologista
13. Neurocirurgião
14. Neurologista
15. Pediatra
16. Residente

[Handwritten signature]

30 de 41



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O hospital deverá realizar um **número anual de 16.344 saídas hospitalares**, com variação de $\pm 15\%$ de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS-Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º	2º	3º mês	4º mês	5º mês	6º	7º mês	8º mês	9º mês	10º	11º	12º	TOTAL
	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	
Clínica	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538	6.456
Médica													
Clínica	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824	9.888
Ortopedia													
TOTAL	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	1.362	16.344

2. ATENDIMENTO À URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

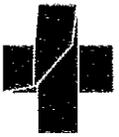
Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número de **atendimento de urgência anual de no mínimo 42.000**.

Atendimento de urgência	1º	2º	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º	11º	12º	TOTAL
	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	
TOTAL	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	3500	42000

Q.

[Handwritten signature]

31 de 41



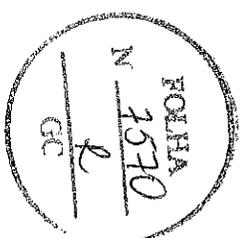
SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de atendimento ambulatorial Consultas Médicas anual de **31.200** consultas, Consultas não Médicas anual de **7.200** consultas de acordo com a capacidade operacional do ambulatório.

Atendimento Ambulatorial	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Consulta Médica	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	31.200
Consulta Não Médica	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
TOTAL	3.200	38.400											

ESPECIALIDADE MÉDICA

NÚMERO CONSULTAS/MÊS

Cardiologista	X
Cirurgia vascular	X
Cirurgião de cabeça e pescoço	X
Cirurgião do aparelho digestivo	X
Cirurgião geral	X
Cirurgião plástico	X
Cirurgião torácico	X
Clinica médica	X
Neurocirurgia	X
Neurologista	X
Ortopedista e Traumatologista	X
Geriatra	X
Infectologista	X
Pediatria	X
Residente	X
Total	2.600

R. J. Luis



SUS

Sistema
União
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CONSULTAS NÃO MÉDICAS

NÚMERO CONSULTAS/MÊS

Enfermagem	X
Cirurgião Dentista – Clínico Geral	X
Cirurgião Dentista – Traumatologista - bucomaxilofacial	X
Total	600

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **CONTRATADO** encaminhará ao **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- Relatório de Custos em regime Trimestral.
- Censo de origem dos pacientes atendidos.
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

P. S. J. A. L.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I**, nas modalidades abaixo assinaladas:
 - a) Internação (Saídas Hospitalares);
 - b) Atendimento a Urgências (Consultas médicas);
 - c) Atendimento Ambulatorial (Consultas médicas e não médicas).

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

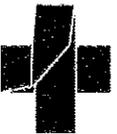
2. Além das atividades de rotina, o **Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no item 04 do **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital de Urgências de Goiânia - Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO**, para o período de doze meses é estimado em **R\$ 176.277.034,20** (cento e setenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e trinta e quatro reais e vinte centavos) e **compõe-se da seguinte forma:**

3.1. Da parte fixa **90%** (noventa por cento) corresponde ao valor de **R\$ 158.649.330,78** (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais, setenta e oito centavos):

- **80 % (oitenta por cento)** do valor **R\$ 126.919.464,62** (cento e vinte e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação);**



SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- **17,5 % (dezesete e meio por cento)** do valor, R\$ 27.763.632,89 (vinte sete milhões e setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) corresponde ao custeio das despesas com **o atendimento de urgência;**
- **2,5 % (dois e meio por cento) do valor R\$ 3.966.233,27** (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) corresponde ao custeio das despesas com **atendimento ambulatorial;**

3.2. Da parte variável 10% (dez por cento) corresponde ao valor de R\$ 17.627.703,42 (dezesete milhões seiscentos e vinte sete mil, setecentos e três reais e quarenta e dois centavos), será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% (desse valor, correspondente à R\$ 4.406.925,85 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo:

- a) Autorização de Internação Hospitalar (25%).
- b) Atenção ao Usuário (25%).
- c) Controle de Infecção Hospitalar (25%).
- d) Mortalidade operatória (25%).

4. Os repasses à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 13.220.777,56** (treze milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

4.2. 10% (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3.2 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor estimado de R\$ 1.468.975,29** (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. O valor mensal total de cada parcela está fixado em R\$ 14.689.752,85 (catorze milhões seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

4.4. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO.

35 de 41



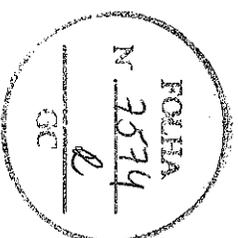
SUS

Sistema
Único
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas ao Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O **Sistema Web Controle OS** disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. O Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 6 do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, o Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.

8. A cada 06 (seis) meses, o Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

Handwritten signature

Handwritten initials

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

10. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%).

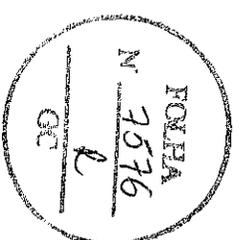
1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerará uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 3 deste **ANEXO TÉCNICO II**.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
Peso 80%	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
AMBULATORIO	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Peso 2,5%	

Pronto Socorro – Demanda espontânea e referenciada

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 11% a 25% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
Peso 17,5%	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

Ø.

4 2 lus



SUS

Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**GOVERNO DE
GOIÁS**



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO

INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

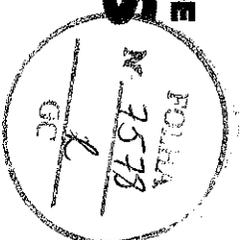
METAS E INDICADORES PARA 2016

Para o ano 2016 estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Autorização de Internação Hospitalar;
- Atenção ao Usuário;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Mortalidade operatória.

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta é a atingir é apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.



2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

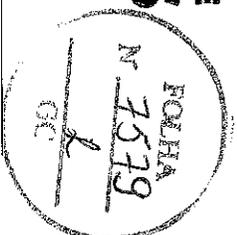
A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das

P. J. S.



taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000;
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000;
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (*National Nosocomial Infection Surveillance System*) que é a metodologia utilizada pelo CDC (*Center for Disease Control*) EUA. As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

4. Taxa de Mortalidade Operatória - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

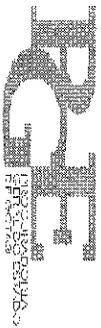
A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente. Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

- **Taxa de Mortalidade Operatória:** número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificado por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.
- **Taxa de Cirurgias de Urgência:** Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.





SUS

Sistema
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

PROCESSO: 201100010017259 de 14/10/2011

NOME: HUGO SES GO

ASSUNTO: CONTRATO



EMENTA: análise do sexto termo aditivo de prorrogação de prazo, alteração da razão social da Organização Social, repactuação de valores financeiros, alteração de cláusulas e nova formatação do Contrato de Gestão de nº 064/2012-SES/GO, bem como alteração de cláusulas do quinto termo aditivo ao contrato originário, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital de Urgência de Goiânia – Dr. Valdemiro da Cruz – HUGO. Deferimento.

PARECER Nº 34/2016-AS/GAB/SES

i. Versam os presentes autos, por derradeiro, sobre a celebração de um sexto termo aditivo de prorrogação de prazo, alteração da razão social da IGES/GERIR, repactuação de valores, alteração e nova formatação do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO, alteração de cláusulas do quinto termo aditivo ao contrato originário, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Urgência de Goiânia - Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO.

ii. Com efeito, o termo pretende: 1) prorrogar o Contrato de Gestão nº 064/2012 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09/05/2016 a 08/05/2017; 2) repassar recursos financeiros para corrigir o descompasso do Contrato até o mês de junho de 2015; 3) repactuar os valores do repasse mensal, referente ao período de julho a outubro de 2015; 4) repassar recursos financeiros para elaboração de levantamento arquitetônico completo do prédio do HUGO; 5) repassar recursos financeiros para a reforma do setor de radiologia do HUGO; 6) repassar recursos financeiros oriundos da contrapartida dos Convênios de estágio nº 023/2012-SES-GO e nº 013/2014-GAB/SES, celebrados entre o Estado de Goiás, via Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO e as respectivas fundações Centro Universitário de Gurupi - UNIRG e Presidente Antônio Carlos - FUPAC; 7)

suprimir os limites da destinação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão n° 064/2012 (anexo III) e da subcláusula 7.3, com a consequente alteração da subcláusula 6.6 do ajuste originário; 8) inserir cláusula que torne obrigatória a especificação do número do Contrato de Gestão, nome da Unidade Hospitalar, Nome e CNPJ da Organização Social nas notas fiscais ou faturas referentes às aquisições de bens e serviços; 9) alterar do item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n° 064/2012; 10) consignar a alteração da razão social da organização social interessada (GERJIR).

iii. Essas modificações contratuais, vale destacar, decorrem da visível, crescente e gradual complexidade do funcionamento do Hospital, com a finalidade precíua de estabelecer contratualmente novas metas e indicadores reclamados, nova metodologia de avaliação de resultado, e aprimorar os mecanismos de penalização de repasses em caso de eventual descumprimento das correspondes metas ajustadas entre os partícipes.

iv. Acostarem-se, os autos, os seguintes documentos instrutórios do aditamento almejado: Requisição de Despesas (f. 7475); Programação de Desembolso Financeiro – PDF (f. 7486); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (f. 7487); notas de empenho de f. 7496-7497; Certificado de Informação de Aditivo/Apostilamento Contratual (f. 7488 e 7489); solicitação de manifestação do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD (f. 7585); certidões de regularidade da organização social contratada perante FGTS, INSS, Fazendas federal, estadual e municipal, Justiça do Trabalho (f. 7580-7584).

v. O valor total de repasse de recurso público para a continuidade de execução do Contrato de Gestão em comento, por meio do almejado Aditivo, é de R\$ 176.277.034,20 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, trinta e quatro reais e vinte centavos).

vi. Os autos vieram a esta Advocacia para manifestação jurídica sobre a legalidade do aditamento, com a observância de que o subscritor acompanhou e auxiliou as fases preliminares à confecção e oferta do pretendido termo aditivo.

É a súmula dos fatos.

vii. Cumprir observar, inicialmente, que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão. Tais organizações podem atuar nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e **saúde**.

viii. O contrato de gestão, ou seja, o ato de colaboração entre o Poder Público e determinada organização social para o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado, é instituído pela Lei nº 9.367/98. Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ leciona, a respeito, que o instituto visa “instituir parceria entre o poder público e uma organização não governamental qualificado pelo poder público, sob certas condições, para prestar atividade de interesse público mediante variadas formas de fomento pelo Estado”.

ix. É justamente a situação aqui prevista, porquanto a Administração Pública estadual pretende dar continuidade à execução do Contrato de Gestão em comento, de forma a continuar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no local pela GERIR, em substituição à atuação do Poder Público estadual. Cumpre observar, aliás, que a celebração do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO, decorrente do Chamamento Público nº **001/2012**, pauta-se na Lei federal nº 9.637/1998, na Lei estadual nº 15.503/2005, na Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, na Lei federal nº 8.666/1993.

x. Devo salientar, e aqui está o cerne das alterações ora propostas ao contrato originário, por meio do almejado sexto termo aditivo, que, além da própria prorrogação do Contrato de Gestão nº 064/2012, temos o aprimoramento da contratação em comento decorrente da obtenção, a cada ano da execução do ajuste, de informações confiáveis e adequadas para as atividades assistenciais desenvolvidas na unidade pública de saúde, e também do conhecimento da movimentação econômico-financeira para o funcionamento do Hospital, permitindo assim a melhoria do

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008, página 210.

acompanhamento, controle e avaliação do parceiro contratado, frise-se, e nem poderia ser diferente, sem prejuízo do princípio do correspondente instrumento convocatório.

xvi. Com efeito, o trabalho da Secretaria de Estado da Saúde na elaboração do termo aditivo em comento, desempenhado juntamente com a consultoria W. Taborida (contratada para o fim de auxiliar a Secretaria em tarefas dessa natureza), considerou a gestão da assistência hospitalar, por meio de indicadores de situações importantes, de forma a reclamar da equipe técnica responsável pela medida uma análise mais detalhada para a melhoria do planejamento, execução, verificação e avaliação do que foi contratado para a gestão da unidade pública estadual, cuja complexidade se mostra crescente e gradual no decorrer da execução da contratação.

xvii. Desse modo, pelo referido termo de aditivo, quer se dar uma modelagem ao Contrato de Gestão para introduzir aprimoramento aos mecanismos de avaliação e controle de resultados obtidos no HUGO, cuja complexidade de funcionamento se mostra crescente e gradual, como exemplo: a) estabelecer acréscimos de metas de produção quantitativas e qualitativas para o ano de 2016, as quais são crescentes e graduais; b) elevar a produção anual de internações para 16.344 (dezesseis mil trezentos e quarenta e quatro) saídas hospitalares.

xviii. Ao mesmo tempo, o referido termo aditivo visa estabelecer uma nova metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais, e novos indicadores de qualidade assistencial para o HUGO, assim como a necessidade da revisão e recebimento por parte da SES/GO de toda a documentação institucional da GERIR previamente à assinatura do documento.

xiv. Calha registrar, oportunamente, que a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão – GEFIC/SCAGES/SES consigna, em seu Despacho nº 030/2016 (f. 7476-7481), que: “a nova modelagem de Contrato de Gestão aprovada pela SES/GO introduz aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados obtidos no HUGO sob o gerenciamento do GERIR, e estabelecem acréscimos de metas de produção quantitativas para o 6º Termo Aditivo, vigente nos próximos doze meses”. A Superintendência de Gestão, Planejamento e

Finanças – SGPF, conjuntamente com o Secretário de Estado da Saúde (f. 7482-7484), manifesta expressa anuência ao que se pretende ajuste pelo aditamento.

xv. Além dessa importante alteração de metodologia e prorrogação do próprio ajuste originário, o termo aditivo em comento também visa alterar a redação da subcláusula 7.12; suprimir os limites da destinação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão (Anexo III); da subcláusula 7.3 e da consequente alteração da subcláusula 6.6, todas do ajuste originário.

xvi. Pois bem. Sobre a prorrogação do contrato, devo salientar que ela decorre de provocação da própria Secretaria de Estado de Saúde (f. 7429), mediante manifestação pretérita da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC, órgão integrante da estrutura da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES (f. 7476-7481); da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, conjuntamente, com a do Senhor Secretário de Estado da Saúde (f. 7482-7484). Tal prorrogação é fundamentada no item 4.1, da cláusula quarta do contrato originário ora aditado, bem como no disposto §1º do artigo 8º-A da Lei estadual nº 15.503/2005.

xvii. Já as almeçadas alterações sobre o quinto termo aditivo ao contrato original, de forma a revisar os valores apresentados no texto do presente aditamento, decorrem das manifestações da GEFIC e da SCAGES (f. 7278-7285 e 7476-7481), e da SGPF, conjuntamente, com a do Secretário de Estado da Saúde (f. 7482-7484).

xviii. A respeito dessa parte do aditamento, ou seja, de repassar recursos públicos financeiros ao GERIR com a finalidade de corrigir eventual descompasso do Contrato de Gestão, até o mês de junho de 2015, e também de repactuar os valores do repasse mensal, referente ao período de julho a outubro de 2015, devo ponderar, malgrado as razoáveis justificativas apresentadas pelos órgãos técnicos responsáveis desta Secretaria, cuja capacidade e competência técnicas são indiscutíveis, que o mencionado descompasso financeiro carece de maiores esclarecimentos e comprovações, para fins de sua efetivação e solução de questões pretéritas do Contrato de Gestão em comento.



xix. É que, ao contrário de um contrato administrativo, o contrato de gestão, em decorrência da natureza de acordo colaborativo, prevê justamente que o repasse de recursos públicos financeiros feito ao terceiro setor é, estritamente, para o bom funcionamento da unidade pública gerenciada, ou seja, na exata medida para a prestação eficiente do serviço público contratado. Não há que se falar, portanto, na realização de repasses extraordinários para cobrir despesas pretéritas se os regulares e contemporâneos permitem a resolução de situações pretéritas e, também, a execução satisfatória do ajuste.

xx. Por isso e cautela, antes de a Administração Pública estadual efetuar o visado repasse ao GERIR atinente a esse descompasso financeiro previsto no aditamento (cuja específica questão processual deverá ficar suspensa até o atendimento da correspondente instrução processual adequada e pronunciamento conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado), tem-se como necessário o esclarecimento e a comprovação inequívoca, quicça com o auxílio da Consultoria W. Tabora e a obtenção de informações da própria organização social interessada, mediante apresentação de relatórios pertinentes da Planejamento e Organização de Instituições de Saúde - PLANISA, sobre os seguintes fatos:

- a) O fluxo do caixa do GERIR continua negativo?
- b) Há realmente necessidade, mormente diante dos repasses mensais feitos pelo Poder Público estadual, de se realizar a transferência de mais recursos públicos ao GERIR para suprir o eventual desequilíbrio do caixa do GERIR?
- ★ c) O apontado no aditamento para essa supressão pode ser reduzido sem prejudicar o funcionamento do Hospital?
- ★ d) Os recursos financeiros repassados pelo Estado ao GERIR foram bem aplicados na execução do contrato, como exemplo, montante de contratos com pessoa jurídica e de contratos de prestação de serviços por terceiros, compra de medicamento e materiais, remuneração dos profissionais contratados etc.?



★ e) Os recursos públicos financeiros atualmente repassados extrapolam capacidade instalada, a demanda de serviços e a produção efetiva da unidade hospitalar?

xxvi. Calha registrar, por derradeiro, que a justificativa para essa opinião de condicionamento ao repasse de valores específicos para suprimir o eventual descompasso financeiro do Contrato de Gestão em tela decorre do zelo pela coisa pública, da escassez de recursos públicos ocasionada pela grave crise econômica pela qual atravessa o país e, principalmente, pelo fato de que o próprio aditamento prevê o aumento de metas operacionais para o Hospital, frise-se, sem que isso acarrete o aumento de valores no repasse mensal regularmente feito pelo Poder Público, ou seja, que a execução regular do ajuste até então não deveria ocasionar uma situação de descompasso financeiro. De todo modo, depois de avaliada conclusivamente a complementação processual, caberá à Administração Pública estadual repassar ou não o referido recurso financeiro ao GERIR.

xxvii. Sobre a alteração da subcláusula 7.12 do contrato original, temos que o ato decorre da necessidade de se efetuar a redução do quantitativo de servidores públicos efetivos cedidos ao GERIR, frise-se, com estrita observância à orientação da Procuradoria-Geral do Estado, consignada no Parecer nº 57/2015-AS/GAB/SES (f. 15.868-15.871), adotado e aprovado pelo Despacho “AG” nº 006479/2015-PGE (f. 7434-7437). Acosta-se, ainda, a anuência GEFIC e da SCAGES (f. 7476-7481), e da SGPF, conjuntamente, com a do Secretário de Estado da Saúde (f. 7482-7484).

xxviii. Pois bem. Quanto ao teor do instrumento do sexto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 64/2012 e seu anexo (f. 7498-7579), tem-se que ele se mostra consonante com os ditames legais. Como se sabe, o termo aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, no caso contrato de gestão, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras previsões que se fizerem necessárias para bom desempenho do ajuste firmado entre as partes.

xxix. Ainda sobre a instrução processual, devo destacar que o presidente da Agência Goiana de Regulação – AGR após sua assinatura ao sexto termo aditivo, manifestando anuência com a regulação, controle e fiscalização econômico-financeiro, contábil e patrimonial do contrato, e

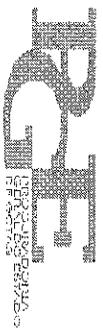
quanto aos aspectos de manutenção e conservação do bem imóvel. (f. 7427-7428). A respeito desse ato, devo ressaltar que tramita projeto de lei (quíça concluído) para excluir essa competência da AGR. De todo modo, a publicação ou não da citada norma não prejudica o presente andamento e instrução processual.

xxv. O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, até o momento e depois de provocado (f. 7.585), não se manifestou a respeito do aditamento almejado. O mesmo ocorre com a resposta do pedido de autorização governamental feito ao Gabinete de Governadoria. Tais instruções processuais, no entanto, mormente para não extrapolar o iminente término do prazo de vigência do Contrato de Gestão, podem e devem ser satisfeitas depois da outorga do termo aditivo em testilha com a devida condicionante.

xxvi. Impende registrar, por derradeiro, que a verificação sobre os valores apresentados nesta análise jurídica são atribuições e de responsabilidade dos respectivos setores técnicos competentes desta Secretaria, uma vez que averiguações dessa natureza são impraticáveis ao subscritor, porquanto não possui conhecimento exigido para conferência de tais especificidades, cabendo tão somente a apreciação de questões eminentemente jurídicas.

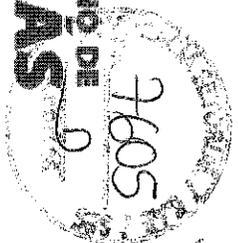
xxvii. Ante o exposto, por adequação legal, manifesto pela possibilidade de outorga do almejado sexto termo aditivo para fins de: 1) prorrogar o Contrato de Gestão n° 064/2012 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09/05/2016 a 08/05/2017; 2) repassar recursos financeiros para corrigir o descompasso do Contrato até o mês de junho de 2015; 3) repactuar os valores do repasse mensal, referente ao período de julho a outubro de 2015; 4) repassar recursos financeiros para elaboração de levantamento arquitetônico completo do prédio do HUGO; 5) repassar recursos financeiros para a reforma do setor de radiologia do HUGO; 6) repassar recursos financeiros oriundos da contrapartida dos Convênios de estágio n° 023/2012-SES-GO e n° 013/2014-GAB/SES, celebrados entre o Estado de Goiás, via Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO e as respectivas fundações Centro Universitário de Gurupi - UNIRG e Presidente Antônio Carlos - FUPAC; 7) suprimir os limites da destinação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão n° 064/2012 (anexo III) e da subcláusula 7.3, com a consequente alteração da subcláusula 6.6 do ajuste originário; 8) inserir cláusula que torne obrigatória a especificação do número do Contrato de Gestão, nome da Unidade Hospitalar,





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOV. DE
GOIÁS



Nome e CNPJ da Organização Social nas notas fiscais ou faturas referentes às aquisições de bens e serviços; 9) alterar do item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 064/2012; 10) consignar a alteração da razão social da organização social interessada (GERIR).

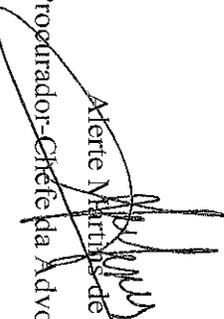
xxviii. É de suspender, no entanto, a eficácia do aditamento na parte em que trata do repasses de recursos públicos financeiros ao GERIR, com a finalidade de corrigir eventual descompasso do Contrato de Gestão, até o mês de junho de 2015, e também de repactuação de valores do repasse mensal, referente ao período de julho a outubro de 2015, até o atendimento e o futuro pronunciamento conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado sobre a resposta aos esclarecimentos e comprovações solicitados no item xx deste Parecer. Com efeito, só depois é que a Administração poderá ou não realizar a prevista transferência de recursos ao GERIR com o intuito de resolução de questões pretéritas do presente Contrato de Gestão.

xxix. A outorga do aditamento fica condicionada, ainda, ao colhimento da manifestação do CIPAD, à obtenção da devida autorização governamental e, também, à renovação das certidões de regularidade do GERIR que, porventura, perderem a validade até a assinatura do termo de aditivo.

xxx. Encaminhem-se, pois, os autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria do Gabinete (Núcleo de Negócios Públicos), para fins de apreciação e, se for o caso, outorga do ajuste pelo Procurador-Geral do Estado com as condicionantes acima descritas.

É o parecer.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em
Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de maio de 2016.


Aterte Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo nº 201100010017259

Nome: HUGO SES GO

Assunto: CONTRATO

DESPACHO “AG” n.º 002436

/2016. 1. Adoto o Parecer

n.º34/2016, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

2. Tratam os autos de Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 064/2012 firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde, e o IGES/GERIR, cujo objeto consiste no fomento e execução de atividades no intuito de promover ações assistenciais de atenção à saúde no âmbito do Hospital de Urgências de Goiânia – Dr. Valdemiro da Cruz – HUGO.

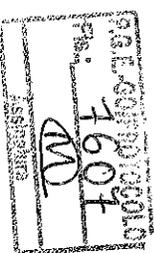
3. Busca-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, repasse de recursos para corrigir o descompasso do contrato até junho/2015, repactuar os valores do repasse mensal referente ao período de julho a outubro de 2015, repassar recursos para elaboração de levantamento arquitetônico completo do prédio do HUGO, repasse de recursos para reforma do setor de radiologia, e da contrapartida dos convênios de estágio e nova formatação do ajuste primitivo.

4. No concernente às alterações que buscam corrigir eventual descompasso do ajuste até junho/2015 e também repactuar os valores dos repasses mensais de julho a outubro/2015, ainda que devidamente justificadas e fundamentadas pela manifestação da SCAGES e GEFIC (fls.7278/7285 e 7476/7481) e da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (fls.7482/7484), entendo por bem reiterar as ponderações esposadas

4



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



no item XX da peça opinativa, de forma que os repasses financeiros pleiteados restarão suspensos até que se promovam os esclarecimentos e comprovações mencionadas.

5. Em relação à pretendida prorrogação temporal da vigência do Contrato Gestão nº. 024/2012, infere-se que a mesma foi respaldada na “*necessidade da continuidade da prestação dos serviços de saúde e vantajosidade para a administração*”, considerando que a contratada tem executado o objeto pactuado com eficiência, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados, constatação confirmada pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - GEFFIC (fls. 7476/7481).

6. Os referidos expedientes, certamente fundam-se na avaliação feita pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, que finalizou o Relatório nº 011/2015 (fls.7401/7426) apontando que “*os dados mencionados foram apresentados pelo hospital e sistematizados neste Relatório, os quais demonstram que a Organização Social GERIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 064/2012 e no 5º Termo Aditivo, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HGG, tendo atingido a nota global de 9,3 (nove vírgula três), que corresponde ao conceito “Muito Bom”, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB-SES”, bem como na manifestação favorável da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos externada às fls. 7427/7429.*”

7. Quanto a alteração do item 7.12 da cláusula sétima do contrato de gestão, que determina a permanência, nos quadros da contratada, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores cedidos pela contratante, para constar a determinação de permanência de até 50% (cinquenta por cento) de servidores cedidos pela contratante, a SES justificou que a atual situação da Secretaria, que é de crescente déficit de servidores nas unidades de saúde, impõe o adequado remanejamento de pessoal, visando melhor atender as necessidades das diversas unidades da Pasta.

8. Ademais, em atendimento ao Despacho “AG” nº 006479/2015, a Pasta assentiu que o remanejamento de servidores iria modificar apenas o valor do desconto no repasse por conta dos servidores cedidos, não influenciando, portanto, na proposta técnica de



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



trabalho ofertada à época do chamamento, nem tampouco na avaliação e julgamento das propostas, considerando que incumbe ao contratante a dedução no repasse mensal dos valor gasto com folha de pagamento, referente aos servidores cedidos.

9. O aditivo em exame tenciona também apresentar nova formatação do contrato de gestão aprovada pela SES. Segundo consta dos autos, a atual modelagem dos instrumentos contratuais adotados para o gerenciamento das unidades assistenciais de saúde por meio de parcerias com OS encontram-se obsoletas, dificultando especialmente o monitoramento e fiscalização dos resultados obtidos. O novo modelo, segundo a SES, introduz aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados, assim como estabelece acréscimos de metas de produção qualitativas e quantitativas.

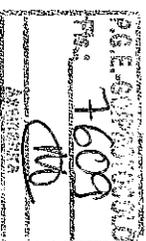
10. Outrossim, o modelo proposto estabelece uma nova metodologia de penalização financeira por não cumprimento das metas operacionais e eleva a produção de internações hospitalares de forma progressiva nos primeiros sete meses de contrato, bem como estabelece novos indicadores de qualidade assistencial para o HUGO, assim como a necessidade de revisão e recebimento por parte da SES, de toda documentação institucional da OS previamente à assinatura do aditivo.

11. Diante das justificativas apresentadas para cada alteração a ser implementada, as quais estão condizentes com o interesse público perseguido, passo a análise dos aspectos orçamentários e financeiros do ajuste.

12. Observo que as regras de ordem orçamentária e financeira foram satisfeitas mediante a juntada da declaração do ordenador de despesas (fls.7487); dos documentos de Programação de Desembolso Financeiro (fls.7486); manifestação positiva da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por meio da Superintendência de Suprimentos e Logística (fls.7488/7489); das notas de empenho (fls.7496/7497), além da demonstração da regularidade fiscal da contratada por meio das certidões atualizadas. Contudo, resta necessário a juntada aos autos da autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, na forma exigida pelo art.47, da Lei Complementar nº58/06.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



13. Apesar da satisfação de quase todas as regras, resta, no entanto, a imprescindível concordância do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, como exige o inciso II, do art.20, da Lei Estadual n°. 17.257/2011.

14. Apesar disto, e considerando que a inobservância à recomendação inserida no parágrafo antecedente não macula o acordo, bem como ser premente a continuidade dos serviços públicos de saúde, outorgo o Sexto Termo Aditivo ao Contrato n°. 064/2012-SES-GO celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, com a intervenção da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, e o GERIR, para que produza os efeitos legais, suspendendo, todavia, a eficácia dos itens 1.1.1 e 1.1.2 da cláusula primeira até o pleno atendimento das recomendações inseridas no item XX da peça opinativa, as quais ficarão sujeitas a nova apreciação desta Casa.

15. Remetam-se os autos à Secretaria de Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 23 de maio de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Vs